



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 294 , DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Encaminho a essa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao item 1, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995".

Devo esclarecer que o presente expediente visa melhor adequar as competências da Controladoria Geral do Estado, as quais seguem abaixo relacionadas:

I - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração estadual direta, indireta e fundacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III - o apoio e o controle externo no exercício da missão institucional do Estado;

IV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades desenvolvidas;

V - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

VI - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração estadual, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

VII - realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao econômico desenvolvimento das atividades inerentes e manter estreita cooperação junto ao órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria da Administração Pública Estadual.

Assim, convém frisar, por oportuno que, por um lapso, aquele dispositivo legal deixou de inserir o controle das entidades da administração indireta, cujo órgão é competente.

Portanto, confiante na elevada capacidade de discernimento de Vossas Excelências, antecipo agradecimentos pela pronta aprovação do Projeto em causa, subscrevendo-me com alta estima e consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

Dá nova redação ao item 1, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O item 1, da alínea "h" do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 20 -

1 - Exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa.

....."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/12/96.

Porto Velho/RO, 13 de março de 1996.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei Complementar nº 144/95, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço.



Deputado FRANCISCO SALES
1º SECRETÁRIO

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil
N E S T A.



Publicado no Diário Oficial
nº 3473 de dia 21/08/96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei Complementar nº 144, de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 3419, de 29 de dezembro de 1995.

1) ONDE SE LÊ:

Dá nova redação ao item I, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995.

.....
Art. 1º - O item I, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995, passa a vigorar conforme segue:

LEIA-SE:

Dá nova redação ao item I, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

.....
Art. 1º - O item I, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar conforme segue.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 117/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao item 1, da alínea "h", do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao item 1, da alínea “h”, do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O item 1, da alínea “h” do inciso I, do art. 20, da Lei Complementar nº 133, de 12 de junho de 1995, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 20 -

I - Governadoria;

h - Controladoria Geral do Estado.

1 - Exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa.

.....”
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.

